



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.510 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera a Lei n. 1.063, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências”, para alterar o dispositivo legal que versa sobre a Bolsa Especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei n. 1.063, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A remuneração do Aluno a Oficial PM/BM, sem vínculo com as Corporações Militares do Estado, durante a realização do Curso de Formação de Oficiais PM/BM (CFO) e/ou do Curso de Adaptação de Oficiais de Saúde (CADOF), ambos de ingresso na carreira Militar do Estado, será paga a título de Bolsa Especial, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do soldo de 1º Tenente PM/BM.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador